PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 008/2020

Processo: **LICITAÇÃO Nº 9/2020-005**

Modalidade: **PREGÃO**

Data: **11 de Dezembro de 2020**

Objeto: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO MODELO PICK UP (PICAPE) CABINE DUPLA – ANO DE FABRICAÇÃO 2020, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ/PA.**

RELATÓRIO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Câmara Municipal de Aurora do Pará solicitou com consequente autorização do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Francisco Maurisberto Freires de Araújo, a abertura de Processo Licitatório para **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO MODELO PICK UP (PICAPE) CABINE DUPLA – ANO DE FABRICAÇÃO 2020, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ/PA.**

Processo realizado com amparo legal no que dispõe a Lei 8.666/93.

Em vista da necessidade comprovada da referida licitação, para a contratação acima especificada, o Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal requereu manifestação quanto à existência de recursos orçamentários para viabilização de tal contratação. O setor competente então se manifestou positivamente pela adequação orçamentária.

Em face da autorização e autuação, uma vez elaborado o processo licitatório e consequentemente seu Pregão, regulando as normas e procedimentos a serem observados, obedecendo ao disposto no art. 38, parágrafo único, da lei n.º 8.666/93, vieram os autos na data de 11 de dezembro de 2020, já constando Parecer da Assessoria Jurídica deste Poder Legislativo, conclusos ao **Controle Interno** da Câmara Municipal de Aurora do Pará, Estado do Pará, para **PARECER**.

Em tempo, cabe mencionar que o Parecer Jurídico, assinado pelo Assessor Jurídico, justificou de forma clara e legal a possibilidade jurídica, opinando assim de forma favorável pelo regular prosseguimento do processo licitatório.

PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a Administração Pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darem ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo Tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis:*

> **Art. 74.** Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
> (...)
> **§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária**. (grifo nosso)

Neste sentido cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e dela **não informar tais atos ao Tribunal de Contas** no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao presidente desta Casa de Leis.

EXAME

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta casa, no dia 11/12/2020, passando assim à apreciação desta Controladoria.

Conforme preceitua o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 que trata de Licitações, se faz necessário que o processo apresente documentos que possam dar sua inteira regularidade.

Analisando os documentos e procedimentos constantes do Processo Licitatório, vislumbra-se possuir o mesmo todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pela Lei n.º 8.666/93.

No que tange a realização dos atos licitatórios e pregão, vislumbra-se os mesmos terem acontecido ordenadamente e adequadamente conforme preceitua a legislação específica, desde a fase de publicação do edital, credenciamento, habilitação, cotação de propostas, verificação orçamentária, realização do pregão pelo Pregoeiro habilitado até a

finalização com consequente proposta vencedora.

O parecer jurídico foi favorável ao seguimento do feito.

Diante das considerações, corroboro ao entendimento apresentado no parecer jurídico, tendo em vista a obediência aos trâmites previstos em lei para esta modalidade licitatória.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a REGULARIDADE do Processo Licitatório de **PREGÃO** para **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO MODELO PICK UP (PICAPE) CABINE DUPLA – ANO DE FABRICAÇÃO 2020**, **junto a Câmara Municipal de Vereadores de Aurora do Pará – PA**.

Presente os requisitos indispensáveis à realização do Processo Licitatório bem como atendidas as recomendações apontadas neste documento, não vislumbramos óbice ao seguimento do feito, para os fins de mister, o procedimento licitatório *sub examine* de nº 9/2020-005/CMAP.

S.M.J., é o parecer da Unidade de Controle Interno.

Câmara Municipal de Aurora do Pará - PA, 14 de dezembro de 2020.

RENATO DA SILVA NERIS:03150494214

Assinado de forma digital por RENATO DA SILVA NERIS:03150494214
Dados: 2020.12.14 11:51:20 -03'00'

Renato da Silva Neris
Controlador Interno Municipal – C.M.A.P.
Portaria nº 017/2019